



PRECEDENTES À BRASILEIRA: DESAFIOS E CONSEQUÊNCIAS DA ADAPTAÇÃO DE PRÁTICAS JURÍDICAS ESTRANGEIRAS AO SISTEMA BRASILEIRO.

Fabricio Damasio Braz	Denilson Junior Carvalho Rosa
Faculdade Líber (Fac. Líber)	Faculdade Líber (Fac. Líber)
Kellen Cristina Araújo Costa	Armindo Madoz Robinson
Faculdade Líber (Fac. Líber)	Faculdade Líber (Fac. Líber)
Mariana Nogueira Nascimento	Amanda Gonçalves Camargo
Faculdade Líber (Fac. Líber)	Faculdade Líber (Fac. Líber)

RESUMO

Este artigo aborda a transformação da prática de precedentes no direito brasileiro como efeito da crescente interdependência do direito internacional, especialmente em causas ambientais e comerciais. A transição do sistema do Civil Law para as regras participativas do Common Law, como os precedentes, é essencial para garantir a previsibilidade, a uniformidade e a estabilidade das decisões judiciais. No entanto, o Brasil ainda encontra resistência considerável, como a resistência dos tribunais e a dificuldade em dar sentido às decisões. Embora a adoção do Novo Código de Processo Civil de 2015 tenha pavimentado um caminho pela introdução de mecanismos para vincular decisões, sua aplicação frequentemente ocorre de forma mecânica, sem considerar as especificidades dos casos. O artigo adverte que é necessária uma abordagem mais flexível, que reconheça as normas jurídicas internacionais sem perder a sua conexão com as especificidades do direito interna. Além disso, ressalta-se a responsabilidade das empresas no âmbito transnacional como igualmente relevante. A inclusão da precedência no Brasil pode igualmente contribuir para a segurança jurídica e para a eficácia do judiciário brasileiro.

Palavras-chave: Direito Transnacional; Precedentes Judiciais; Civil Law; Common Law;

1. INTRODUÇÃO

A questão dos precedentes judiciais reside, portanto, na dificuldade de transposição entre fontes de sistemas jurídicos de origens distintas. Estes, nas doutrinas dos países precedentes, no âmbito do Common Law, como nos EUA e no Reino Unido, tem função definidora no estabelecimento da jurisprudência e da

segurança do direito (ESTUPIÑAN-SILVA, 2024). Contudo, no Brasil, as dificuldades da prática são mais difíceis no tocante às suas adaptações, em função da ausência de estruturas institucionais consistentes que possam traduzir a complexidade das decisões transnacionais, conforme as questões de crimes ambientais e de proteção transnacional (SAINT-GENIES, 2024).

O presente artigo analisa as consequências advindas da recepção dos precedentes no Direito Constitucional Brasileiro, em especial em relação aos desafios que o sistema jurídico brasileiro enfrenta para incorporar práticas jurídicas transnacionais, sem rompê-lo em sua essência. No contexto do estudo das práticas jurídicas, adota-se o conceito de transnacionalidade das leis, para verificar o papel da transnacionalidade na utilização dos precedentes e, ainda, como esse procedimento poderia ser aprimorado para assegurar a uniformidade e a efetividade no país.

O fortalecimento da interdependência entre os sistemas jurídicos nacionais e internacionais, notadamente em matérias transnacionais, tais como mudança climática e direito ambiental, traz ao Brasil também a obrigação de atualizar suas práticas jurídicas. A transposição do direito comum em aspectos como o sistema de precedentes é uma tentativa de aproximar o ordenamento jurídico brasileiro da realidade de um direito mais interconectado com as normas e práticas jurídicas internacionais. Consoante ANDRADE (2024), por caso, o direito transnacional ambiental exige uma resposta sistêmica dos sistemas jurídicos nacionais, no sentido de normas além da tradicional auto-limitagem do direito interno.

Entretanto, o sistema legal brasileiro, respaldado de forma considerável pela Civil Law, apresenta dificuldades na incorporação dos precedentes legais às suas práticas jurídicas. A falta de cultura de precedentes e a inserção de decisões sem a devida localização dos casos concretos demonstram as limitações desse modelo, que continua a ter uma vocação jurídica positivista. Tal situação, se torna bastante evidente analisando-se a adoção de normas ambientais globais, como as consideradas por SAINT-GENIES (2024), que afirmam a necessidade de soluções transnacionais apropriadas para enfrentar as questões ambientais.

Ademais, é indispensável que o Brasil analise de que maneira a regulamentação das condutas empresariais é impactada pelas práticas jurídicas transnacionais. ZIERO (2024) menciona a crescente pressão internacional sobre as empresas para que elas pratiquem comportamentos responsáveis, especialmente no que ao tema da sustentabilidade e proteção ambiental diz respeito. Isto demonstra a urgência de ter não apenas a interna, e a aplicação da lei, mas também a aplicação de precedentes obrigatórios que envolvem normas internacionais, tais como a Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies Ameaçadas de Fauna e Flora Silvestres (BERROS; FRANCO, 2024).



A questão dos precedentes também está relacionada à capacidade do sistema jurídico brasileiro de se adaptar às novas demandas, como as oriundas de tratados internacionais. O direito transnacional, em contínua mutação, impõe ao Brasil que adote uma posição mais próxima dos padrões mundiais, sem risco de comprometer sua identidade jurídica. É assim que a adoção dos precedentes como fonte do direito constitui uma das formas como o Brasil poderá se adaptar às mutações internacionais e talvez reforçar a sua própria estrutura jurídica, de acordo com as exigências mundiais.

Este estudo utiliza uma metodologia que se fundamenta em uma revisão e análise literária das principais obras teóricas e práticas sobre a adoção de precedentes judiciais no sistema jurídico brasileiro, ressaltando as influências transnacionais. A revisão literária foi feita mediante avaliação crítica de obras relevantes que abordam a convergência entre o sistema brasileiro e as práticas do Common Law, em particular no tocante ao uso de precedentes, normas internacionais e as suas consequências no direito ambiental e empresarial. O estudo prioriza fontes acadêmicas de autores que tratam sobre o advento do direito transnacional, de modo que pode-se destacar: ANDRADE (2024), que enfatiza a propagação de normas e seus reflexos direitos nacionais: SAINT-GENIES (2024), que examina as mudanças climáticas numa perspectiva transnacional. Com isso, buscou-se compreender quão desafiador é para o sistema jurídico brasileiro adaptar-se às práticas de precedentes ao lado das normas internacionais.

A análise literária foi conduzida com o intuito de fornecer as principais tendências associadas ao uso de precedentes no espaço transnacional, ao comparar a experiência de vários sistemas jurídicos e sua construção. O estudo também abrangeu as questões concernentes à responsabilidade corporativa, conforme discutido por ZIERO (2024) sobre a noção de comportamento empresarial responsável no espaço transnacional. Ademais, foram verificadas as implicações da teoria dos precedentes para o direito ambiental através do debate de BERROS e FRANCO (2024) sobre a Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies Ameaçadas de Fauna e Flora Silvestre. A análise das referências teóricas permitiu um mapeamento da adequação dos precedentes no Brasil e sua correlação com os compromissos internacionais, ilustrando a relevância de uma teoria dos precedentes que reconheça as especificidades do direito brasileiro.

2. PRECEDENTES NO COMMOM LAW: UMA VISÃO GERAL.

No regime do Commom Law, o princípio do stare decision dirige o uso de precedentes judiciais para determinar casos análogos, promovendo previsibilidade e uniformidade na decisão judicial (SAINT-GENIES, 2024). Já no cenário brasileiro, a realização deste modelo depende de um exame detalhado das práticas forenses e da legislação, sítios que assegurem que o direito transnacional, em especial o atinente às

questões ambientais e comerciais, seja aplicado da maneira correta no ordenamento jurídico do país.

O emprego de precedentes na Common Law não se restringe tão somente à implementação de regras jurídicas, mas também reclama um exame metucioso dos fatos e dos acontecimentos do caso concreto. Esse proceder é o que fornece a flexibilidade necessária para adaptar o direito às modificações sociais e políticas, sendo esse um ponto a ser considerado na transposição para o Brasil (ZIERO, 2024). Nos sistemas de Civil Law, a exemplo do Brasil, o emprego de precedentes como fonte do direito enfrenta obstáculos, já que as decisões judiciais, muitas vezes, são proferidas sem um exame mais acurado das particularidades dos casos concretos, senão evitando inconvenientes para a firmeza e a justiça do direito (BERROS; FRANCO, 2024).

Por exemplo, a ideia de responsabilidade corporativa aponta para a necessidade de uma maior adaptação do tratamento jurídico às diferenças locais, levando-se em conta as diretrizes globais e transnacionais sobre a sustentável ecoeficiência das práticas. A transnacionalidade do direito pressupõe levar em consideração a complexidade da rede de relações jurídicas, nacionais ou internacionais, e da aplicação dos precedentes para assegurar a unidade e a igualdade (GABRIEL, 2024).

De acordo com SAINT-GENIES (2024), a lógica dos precedentes no Common Law consiste na análise pormenorizada dos casos, o que permite ao direito adaptar-se às transformações sociais e econômicas. O fundamento do sistema é o princípio do *stare decisis*, que garante a observância e a aplicação coerente das decisões, garantindo assim a estabilidade e a previsibilidade do direito. Tal estratégia provou ser eficaz para assegurar a conservação de um sistema legal capaz de adaptar-se e evoluir, sem provocar a sua destruição.

Entretanto, a internalização dessa prática no sistema legal brasileiro é multifacetada. No Brasil, a aplicação do precedente deve ser subsumida na estrutura do Civil Law, que tradicionalmente não reconhece os precedentes como fontes obrigatórias do direito, mas como instrumentos auxiliares para a interpretação. ZIERO (2024) sustenta que a noção de conduta empresarial responsável deve ser analisada sob a perspectiva transnacional, ou seja, observar como as decisões jurídicas brasileiras dialogam com as normas internacionais de direito ambiental e de direito comercial, a fim de forjar um espaço comum de regras de aplicação nas diversas jurisdições.

A aplicação de precedentes na constituição do direito ambiental transnacional requer, também, um olhar atento aos aspectos econômicos e sociais, conforme discorre POMADE (2024). Nesse sentido, o sistema de Eco - Management and Audit Scheme (EMAS) representa uma maneira como práticas de gestão ambiental podem ser trocadas entre os países, constituindo um modelo que poderia ser transferido ao Brasil.



A aplicação efetiva de precedentes judiciais que respeitem tais práticas ajudariam o Brasil a se integrar a um sistema jurídico mais globalizado e sustentável.

Não obstante os desafios da adoção do sistema de precedentes no Brasil, o direito transnacional deixa espaço para a criação de uma jurisprudência mais viva e que atenda aos esboços globais. A análise de ESTUPIÑAN-SILVA (2024) a respeito dos crimes ambientais transnacionais nos sugere uma atuação do ordenamento jurídico mais flexível, de acordo com a interconexão das questões globais, exigindo não só precedentes mas uma correspondente necessidade no entendimento da complexidade dos direitos ambientais e da responsabilidade corporativa em um sistema globalizado.

3. OS PRECEDENTES NO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL: COMMON LAW OU CIVIL LAW?

A edição do Novo Código de Processo Civil do Brasil em 2015 enfatizou o uso dos precedentes como um instrumento judicial para dar unidade à aplicação do direito. No entanto, conforme a literatura nos mostra, o sistema jurídico do Brasil, tradicionalmente adaptado ao Civil Law, tem encontrado dificuldades para implementar o modelo dos precedentes, que é comum na Civil Law dos países de Common Law (POMADE, 2024), o que exigiria uma reforma do sistema judiciário do Brasil que tornasse viável o uso de precedentes sem perder o caráter do direito brasileiro.

Embora o CPC/2015 tenha introduzido modos de vinculação das decisões dos tribunais superiores, como a criação de súmulas vinculantes e a análise de recursos repetitivos, a aplicação mecânica dos precedentes pode acarretar a ocorrência de uma série de equívocos. A perspectiva abstrata e desarticulada, presente na tomada de decisões, que desconsidera as singularidades do caso específico, pode levar a juízos injustos e inviabilizar a individualização do direito (BERROS; FRANCO, 2024). A resistência dos tribunais inferiores no sentido de aplicar precedentes superiores também se constitui em um obstáculo significativo para a uniformidade do direito no Brasil, segundo Borges (2024).

Dessa forma, a aplicação de precedentes requer adaptações ao sistema jurídico brasileiro, tendo em conta, entre outros aspectos, a transnacionalidade das normas, como demonstrado em matérias como o comércio internacional e o direito ambiental (POMADE, 2024). Para que o Brasil assegure efetivamente a segurança jurídica e a igualdade das suas decisões, é necessária uma incorporação efetiva do direito transnacional.

O Código de Processo Civil de 2015 correspondeu a uma importante evolução no esforço de integrar as práticas do Common Law ao direito brasileiro. Os precedentes vinculantes, apesar de



inicialmente complicados para a sua obra, serviriam para garantir mais uniformidade nas decisões judiciais. Todavia, do sistema legal do Civil Law para o do Common Law, especialmente no que se refere ao trabalho com normas transnacionais, como o direito do ambiente e a responsabilidade empresarial internacional (POMADE, 2024).

O CPC/2015, embora haja possibilitado a criação de mecanismos para vincular as decisões dos tribunais superiores por meio das súmulas vinculantes e dos recursos repetitivos, ainda apresenta dificuldades práticas em resposta à formação dos precedentes, com eficácia e robustez. O vício de adotá-los de modo abstrato como se fossem normas gerais, sem respeitar as especificidades do caso concreto, poderá acarretar distorções, notadamente nas esferas do direito transnacional, a exemplo do direito do comércio mundial e do direito ambiental (SAINT-GENIES, 2024). O Brasil deverá achar um meio-termo entre a uniformização e o caso-a-caso, que é o cerne da questão nos casos em que as partes são corporações e as diretrizes entre práticas transnacionais.

A dificuldade em acomodar precedentes a seu uso para aplicar às questões transnacionais pode ser verificado pelo seu uso no direito ambiental global. BERROS e FRANCO (2024) se referem à importância dos tratados internacionais, como a Convenção sobre Comércio Internacional de Espécies Ameaçadas de Fauna e Flora Silvestres, que estabelecem um conjunto de normas transnacionais que devem ser respeitadas pelos países signatários, as quais devem ser cumpridas na ordenação jurídica brasileira, para que sejam aceitas como para o respeitar dos direitos internacionais, como para aceitação as idiossincrasias do direito interno.

Além disso, a adequação do sistema jurídico brasileiro à teoria dos precedentes necessita de uma nova visão que permita ao Brasil, mesmo em assuntos transnacionais, ser adaptável e sensível às novas necessidades do mundo globalizado. O problema não é somente aplicar precedentes como se fossem leis obrigatórias, mas entender que eles precisam ser adaptados para a realidade brasileira, o que exigirá uma colaboração mais forte entre os tribunais e a legislação pública internacional (GABRIEL, 2024).

4. DESAFIOS NA IDENTIFICAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO.

Um dos maiores empecilhos para a implementação do sistema de precedentes em nosso País é a determinação correta dos precedentes pertinentes. A confluência de súmulas, jurisprudência e precedentes compromete em larga medida sua aplicação uniforme pelos juristas, prejudicando assim a previsibilidade e a regularidade das decisões (SAINT-GENIES, 2024). Além disso, a necessidade de aplicar corretamente esses precedentes deve ser claramente definida, nosso entendimento por ausência de preceitos, mesmo em um



nível transnacional, onde as relações jurídicas não estão implicadas apenas nas regras de direito interno, mas também nas regras internacionais e transnacionais (GABRIEL, 2024).

O conceito de responsabilidade, especialmente em relação às empresas e suas práticas ambientais, deverá ser posicionado numa perspectiva transnacional. A regulamentação e responsabilização de condutas empresariais no comércio internacional exigiria uma abordagem mais flexível para o Brasil, próxima às normas internacionais e práticas transnacionais (ZIERO, 2024). Assim, a incorporação dos precedentes e o seu 'pegar igual' com o Brasil são necessários para garantir a eficácia dos mecanismos de responsabilização.

Uma barreira adicional para que a uniformização da jurisprudência danifique efetivamente o papel do Superior Tribunal Federal é a resistência em instalar precedentes vinculantes nas cortes inferiores. A própria dificuldade em identificar precedentes e a complexidade em se adaptar às práticas transnacionais atuam como obstáculo para a responsabilização dos agentes públicos e privados envolvidos no conflito (ANDRADE, 2024)

No Brasil, a tarefa de distinguir súmulas de jurisprudência e estes de precedentes judiciais é problemática, por conta da dificuldade em distinguir súmulas entre si. Isso implica o surgimento de diversos problemas para advogados e juízes que devem operar em um sistema que não aprendeu a lidar com a força dos precedentes. A dúvida sobre a decisão que deve ser considerada obrigatória eleva a insegurança jurídica e a dificuldade de uniformizar decisões, principalmente nas questões envolvendo normas transnacionais. (FRANCO; BERROS, 2024).

Por outro lado, a responsabilidade exige que o Brasil considere os compromissos internacionais ao criar precedentes. ZIERO (2024) destaca a crescente responsabilidade empresarial em virtude dos regimes legais internacionais, em particular com relação à proteção do meio ambiente e do comércio internacional de espécies em risco. Dessa forma, o emprego de precedentes deve observar essas obrigações internacionais, para garantir que a responsabilidade corporativa seja realmente atendida, segundo as normas internacionais de direito.

Para que no Brasil a teoria dos precedentes seja aplicada, deve haver, além disso, uma colaboração mais intensa entre os âmbitos jurídicos e político, em matéria de responsabilidade social e ambiental das corporações, um tema que vem se destacando na esfera transnacional. A falta de um método definido para a adaptação dos precedentes, como o *distinguishing*, agrava essa questão, uma vez que as decisões judiciais não costumam respeitar as peculiaridades dos casos humanos e suas multiconsequências (POMADE, 2024).

Por outro lado, é essencial que o Brasil desenvolva uma infraestrutura legal em que os precedentes

internos possam ser compatíveis com os direitos internacionais, particularmente os pertinentes ao meio ambiente. Ajustar as jurisprudências de acordo com as mudanças nas normas internacionais consistirá numa tarefa penosa, mas, ao mesmo tempo, numa oportunidade de reforçar a posição do Brasil no direito internacional, particularmente com respeito à responsabilidade de empresas e à proteção ambiental (GABRIEL, 2024).

5. CONCLUSÃO

A incorporação dos precedentes ao sistema jurídico brasileiro - especialmente no que diz respeito às questões transnacionais - é um processo difícil, mas necessário. Apesar de o país ter avançado na aproximação com os padrões da prática jurídica internacional, como é o caso das súmulas vinculantes e dos recursos repetitivos, é necessário um modo mais eficaz de aplicar uma teoria suficientemente robusta de precedentes, considerando que a resiliência dos tribunais, e a resistência à adequação das decisões aos fatores do caso concreto, ainda se mantêm como grandes desafios enfrentados (BERROS; FRANCO, 2024).

A transnacionalidade do direito requer que o Brasil se submeta a padrões internacionais, sobretudo no que se refere ao direito ambiental e ao direito comercial, em que a adoção de precedentes tem um alcance benéfico global. É inadiável a construção de um sistema jurídico mais flexível às exigências mundiais, a fim de garantir a justiça e a previsibilidade das decisões judiciais (SAINT-GENIES, 2024).

Assim sendo, é de fundamental importância que o Brasil mantenha o seu empenho em melhorar a sua teoria dos precedentes à luz das especificidades do seu sistema jurídico e busque uma maior compatibilidade entre as normas e práticas jurídicas transnacionais, especialmente em relação à proteção ambiental e à responsabilidade corporativa (GABRIEL, 2024). Caso esses entraves sejam superados, o Brasil terá a chance de melhorar a sua aplicação de precedentes, garantido a segurança jurídica e a eficiência do seu sistema judiciário.

A incorporação de precedentes judiciais no sistema jurídico brasileiro é uma tarefa complexa, mas de fundamental importância na adequação do país aos padrões de Direito Transnacional. Embora o país tenha dado passos importantes na implementação de práticas internacionais, como as súmulas vinculantes e os recursos repetitivos, o Brasil ainda enfrenta desafios significativos na sua construção de uma teoria de precedentes eficaz. A resistência dos tribunais a aplicar precedentes sistematicamente e a dificuldade de adequar as decisões ao caso concreto são algumas barreiras que têm que ser superadas para garantir previsibilidade e igualdade na aplicação da lei (BERROS; FRANCO, 2024).

A superação das normas demanda que o Brasil mantenha-se alinhado às tendências globais,



especialmente nas áreas de direito ambiental e mercantil. As consequências internacionais, muitas vezes, fundamentam-se na adoção de precedentes, o que reforça essa necessidade. O avanço do sistema jurídico brasileiro deve levar em conta a imprescindibilidade de se adaptar às normas internacionais, assegurando, entretanto, que a identidade do sistema jurídico nacional não seja comprometida. Essa adequação representa um passo significativo para fortalecer a posição do Brasil no cenário jurídico global, particularmente no que diz respeito à proteção ambiental e à responsabilidade social das empresas (SAINT-GENIES, 2024).

O Código de Processo Civil de 2015 constituiu a primeira norma que trouxe à tona o conceito de precedentes vinculantes, mormente, sua aplicação ainda é marcada por sérias dificuldades. A aplicação mecânica dos precedentes, sem a consideração das especificidades do caso concreto, pode culminar em um retorno da justiça e em uma despersonalização do Direito. Para que o Brasil possa contornar essas dificuldades, pode-se necessitar de um avanço no que se refere à aplicação e interpretação dos precedentes, ou seja, especialmente no que se refere ao caráter global do contexto das normas entendidas como pertinentes, tais como nos casos de delitos ambientais e do comércio internacional de espécies ameaçadas (POMADE, 2024).

No que se refere à adequação dos precedentes, igualmente, o Brasil deve considerar a função da jurisprudência em Direito Transnacional. Segundo ESTUPIÑAN- SILVA (2024), os problemas ambientais requerem uma visão global unida, reiterando desta forma a interdependência entre as nações sobre os problemas ocasionados pelas mudanças climáticas e conservação das espécies. Desta forma, a adoção das decisões precedentes pode garantir que a nação se mantenha alinhada à internacionalidade dos compromissos, apresentando, ao mesmo tempo, suas particularidades.

Outra faceta relevante em matéria de adaptação dos precedentes no Brasil relaciona-se ao vínculo com a responsabilidade empresarial e sua crescente regulamentação em nível global. De acordo com ZIERO (2024), as normas e acordos internacionais requerem que o Brasil coloque em estrutura a teoria dos precedentes em matéria de responsabilidade social e ambiental das empresas, em face de uma atuação irresponsável da empresa, a utilização de precedentes enquanto fonte do direito poderia proporcionar às empresas ainda mais previsibilidade e maior segurança jurídica no contexto transnacional onde atuam.

Finalmente, a adoção de precedentes no Brasil oferece uma oportunidade ao Judiciário para se tornar mais eficiente, seja em questões internas seja nas questões internacionais. A adoção de precedentes, assim adaptados às especificidades do sistema jurídico brasileiro, poderia contribuir para um sistema jurídico robusto que estivesse adequado as demandas do mundo, para questões como a mudança do clima e a



responsabilidade corporativa (GABRIEL, 2024). Portanto, é relevante que o Brasil continue na construção de sua teoria de precedentes para melhor adotá-los e adequá-los a normas e práticas da comunidade jurídica transnacional, criando assim um Judiciário justo e eficiente.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.

ANDRADE, Priscila Pereira de. A emergência do direito transnacional ambiental. In: Direito Transnacional: circulação de normas e relações jurídicas transnacionais. **Revista Jurídica**, v. 2, 2023, pág. 18-29.

BERROS, Maria Valeria; FRANCO, Dabel Leandro. Especies en movimiento: la Convencion sobre el Comercio Internacional de Especies Amenazadas de Fauna y Flora Silvestres como espacio de encuentro de discursos, actores y estrategias en el derecho ambiental transnacional. In: Direito Transnacional: circulação de normas e relações jurídicas transnacionais. **Revista Jurídica**, v. 2, 2023, pág. 63-71.

BORGES, Franciele de Simas Estrela. O direito tributario sob uma perspectiva transnacional. In: Direito Transnacional: circulação de normas e relações jurídicas transnacionais. **Revista Jurídica**, v. 2, 2023, pág. 117-125.

ESTUPIÑAN-SILVA, Rosmerlin. Desafios y respuestas transnacionales frente a los crímenes ambientales. In: Direito Transnacional: circulação de normas e relações jurídicas transnacionais. **Revista Jurídica**, v. 2, 2023, pág. 30-49.

GABRIEL, Vivian Daniele Rocha. Arbitragem no direito tributario internacional e no direito internacional dos investimentos: uma manifestação do direito transnacional. In: Direito Transnacional: circulação de normas e relações jurídicas transnacionais. **Revista Jurídica**, v. 2, 2023, p. 96-116.

POMADE, Adélie. El caracter transnacional del Sistema comunitario de ecogestion Eco-Management and Audit Scheme (EMAS) dentro de la UE y mas alla de sus fronteras. In: Direito Transnacional: circulação de normas e relações jurídicas transnacionais. **Revista Jurídica**, v. 2, 2023, p. 72-80.

SAINT-GENIES, Geraud de Lassus. Direito transnacional e mudanças climáticas. In: Direito Transnacional: circulação de normas e relações jurídicas transnacionais. **Revista Jurídica**, v. 2, 2023, p. 50-62.

ZIERO, Gabriel Webber. O conceito de conduta empresarial responsável a luz dos ordenamentos jurídicos brasileiro, internacional e transnacional. In: Direito Transnacional: circulação de normas e relações jurídicas transnacionais. **Revista Jurídica**, v. 2, p. 81-95.

